



PROCESSO Nº 004/2022

ESPÉCIE	PROJETO DE LEI Nº 002/2022.
INTERESSADO	MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE
DATA DE AUTUAÇÃO	JANEIRO/2022.
REMETENTE	PREFEITO RILDSON RABELO VASCONCELOS
PROCEDÊNCIA	PODER EXECUTIVO
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PROJETO DE LEI Nº 002/2022, de autoria do Poder Executivo, que concede reajuste de salários aos servidores públicos municipais e da outras providências.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 001/2022.

Tabuleiro do Norte/CE, em 11 de janeiro de 2022.

À

Exm^a. Senhora

Ver. **MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

20/01/2022

SECRETARIA

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,


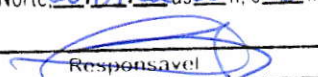
Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa do Povo, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste de salários aos servidores municipais, com base no reajuste do salário mínimo pela Medida Provisória Nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

O Projeto em pauta tem o objetivo de atender os dispositivos constitucionais, permitindo assim que nenhum servidor perceba salário inferior a R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), o novo mínimo em vigor no País a partir de 1º de janeiro de 2022.

Assim, rogamos, pois, a V^a. Ex^a., e às senhoras e senhores Edis, que compõem essa respeitável Câmara Municipal, a gentileza de submeter o presente Projeto para análise, culminando com a sua aprovação.

Atenciosamente,


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob Nº 5102 Tab. do Norte: 20/01/22 as 11 h. e 06 min Responsável: 
---	---

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 002/2022,

DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Concede reajuste de salários aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, c/c o art. 1º da MP nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de salários aos servidores municipais, conforme Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A concessão do benefício a que trata o art. 1º desta Lei, se estende aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal, nos termos do Art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2022.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 11 de janeiro de 2022.

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº ___/2022

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ESPECIFICAÇÃO / CARGO	SALÁRIO BASE (R\$)	
	ANTERIOR	NOVO
Agente Administrativo	1.100,00	1.212,00
Agente Ambiental	1.100,00	1.212,00
Agente Sanitário Fiscal	1.100,00	1.212,00
Almoxarife	1.100,00	1.212,00
Auxiliar de Almoxarifado Farmacêutico	1.100,00	1.212,00
Auxiliar de Biblioteca	1.100,00	1.212,00
Auxiliar de Consultório Odontológico	1.100,00	1.212,00
Auxiliar de Contabilidade	1.100,00	1.212,00
Auxiliar de Enfermagem	1.100,00	1.212,00
Auxiliar de Laboratório	1.100,00	1.212,00
Auxiliar de Mecânico	1.100,00	1.212,00
Auxiliar de Odontologia	1.100,00	1.212,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1.100,00	1.212,00
Coveiro	1.100,00	1.212,00
Digitador	1.100,00	1.212,00
Eletricista	1.100,00	1.212,00
Encanador	1.100,00	1.212,00
Fateiro	1.100,00	1.212,00
Fiscal	1.100,00	1.212,00
Fiscal Ambiental	1.100,00	1.212,00
Fiscal de Obras	1.100,00	1.212,00
Fiscal de Tributos	1.100,00	1.212,00
Guarda Civil Municipal	1.100,00	1.212,00
Guarda de Trânsito Municipal	1.100,00	1.212,00
Inspetor Sanitário	1.100,00	1.212,00
Jardineiro	1.100,00	1.212,00

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Magarefe	1.100,00	1.212,00
Mecânico	1.100,00	1.212,00
Mensageiro	1.100,00	1.212,00
Motorista A/B	1.100,00	1.212,00
Motorista C	1.100,00	1.212,00
Motorista D	1.145,41	1.212,00
Nutricionista	1.100,00	1.212,00
Operador de Máquina	1.100,00	1.212,00
Operador de Máquina "A"	1.100,00	1.212,00
Operador de Munck	1.100,00	1.212,00
Pedreiro	1.100,00	1.212,00
Porteiro	1.100,00	1.212,00
Servente de Pedreiro	1.100,00	1.212,00
Técnico Agrícola	1.100,00	1.212,00
Técnico de Enfermagem	1.100,00	1.212,00
Técnico de Higiene Bucal	1.100,00	1.212,00
Técnico em Som	1.100,00	1.212,00
Técnico em Informática	1.100,00	1.212,00
Técnico de Projetos	1.100,00	1.212,00
Telefonista	1.100,00	1.212,00
Vigia	1.100,00	1.212,00
Vigilante	1.100,00	1.212,00

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº ___/2022
CARGOS COMISSIONADOS

ESPECIFICAÇÃO / CARGO	SALÁRIO BASE (R\$)	
	ANTERIOR	NOVO
Assessor Especial A	1.100,00	1.212,00
Assessor Especial B	1.100,00	1.212,00
Assessor Especial C	1.100,00	1.212,00
Assessor para Assuntos Institucionais	750,00	1.212,00
Coordenador	750,00	1.212,00
Diretor de Departamento	1.100,00	1.212,00
Gerente de Núcleo	1.100,00	1.212,00
Ouvidor Público	1.100,00	1.212,00
Secretário Adjunto	1.100,00	1.212,00
Tesoureiro	1.100,00	1.212,00


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



PARECER CONJUNTO N.003/2022

Órgãos técnicos: Comissão Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 002/2022.

Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte.

Relatoria: Luis Carlos Filgueira Guimarães.

Tramitação: Regime de Urgência Especial

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 002/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que “Concede reajuste de salários aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

A Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania e Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, para elaboração do parecer técnico, sendo indicado para relatoria o Vereador Luis Carlos Filgueira Guimarães.

Ato contínuo, foi submetido e aprovado pelo plenário o Requerimento de Urgência n.º 001/2022 referente ao predito projeto.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:



A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, cuja iniciativa é do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica do Município cumulado com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Note-se que em leitura ao artigo 37, inciso X, da Constituição, a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, conforme o caso em tela. Sendo que a iniciativa às leis que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta autárquica ou aumento de sua remuneração, são exclusivas do Prefeito, conforme leitura do artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica, senão vejamos:

Art. 57. São iniciativas exclusivas do Prefeito as leis que disponham sempre:

I – a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta autárquica ou aumento de sua remuneração, respeitadas os arts. 7º, inciso IV e VII e 37, incisos I e II da Constituição Federal;

[...]

O Projeto de Lei em questão possui iniciativa do Prefeito, cumprido, portanto, a exigência do artigo supracitado.

Nesse contexto, cumpre salientar que o artigo 7º, incisos IV e VII, da Constituição Federal, visam garantir ao trabalhador, salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as necessidades vitais básicas do indivíduo, sendo garantia a percepção do salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável.

Neste sentido, a proposição pretende conceder reajuste de salários aos servidores municipais, na forma dos Anexos I e II, com base no reajuste do salário mínimo, decorrente da Medida Provisória n.º 1.091, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, que fixa o novo salário mínimo em R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), a partir de 1º de janeiro de 2022, estendendo a concessão para os aposentados



e pensionistas da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 40, §8º, da Constituição Federal.

Considerando tratar-se de reunião conjunta com a Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, entendemos que a matéria encontra respaldo legal no orçamento do Município de Tabuleiro do Norte.

Portanto, entendo que o projeto de lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais.

3. Voto Da Relatoria:

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 002/2022**, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro de Norte, reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

É o voto.

Tabuleiro do Norte/CE, em 27 de janeiro de 2022.

Ver. Luis Carlos Filgueira Guimarães

RELATOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE – CE.**

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
27/01/2022
SECRETARIA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 001/2022

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de **urgência e interesse público relevante**, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação dos Projetos:

PROJETO DE LEI Nº 002/2022, de autoria do **Poder Executivo**, que concede reajuste de salários aos servidores públicos municipais e da outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 005/2022, de autoria do **Poder Executivo** que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 25 de janeiro de 2022.

1. *[Assinatura]*
2. *[Assinatura]*
3. *Maria de Lourdes Freire da Silva Lima*
4. *Jose Damiao Freitas Maia*
5. *Francisco Feitosa Guinecarias*
6. *[Assinatura]*
7. *Luís Carlos FLORENTINA GUIMARÃES*
8. *Antonio Fernandes Moura*
9. *[Assinatura]*
10. *Clenilda Chaves Araújo*
11. *Jose Damiao Freitas Maia*
12. _____
13. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE




2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2022.

Única discussão e votação do REQUERIMENTO DE URGÊNCIA 001/2022, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem, após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação dos Projetos: PROJETO DE LEI Nº 002/2022, de autoria do Poder Executivo, que concede reajuste de salários aos servidores públicos municipais e da outras providências; e PROJETO DE LEI Nº 005/2022, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO EDIVAN GURGEL DA COSTA	PJ			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA				

RESULTADO:

APROVADO por: (X) unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE




**2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2022.**

Única discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 002/2022, de autoria do Poder Executivo, que concede reajuste de salários aos servidores públicos municipais e da outras providências.


VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO EDIVAN GURGEL DA COSTA	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: (X) unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente



JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Concede reajuste de salários aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, c/c o art. 1º da MP nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de salários aos servidores municipais, conforme Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A concessão do benefício a que trata o art. 1º desta Lei, se estende aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal, nos termos do Art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2022.

ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº ___/2022

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ESPECIFICAÇÃO / CARGO	SALÁRIO BASE (R\$)	
	ANTERIOR	NOVO
Agente Administrativo	1.100,00	1.212,00
Agente Ambiental	1.100,00	1.212,00
Agente Sanitário Fiscal	1.100,00	1.212,00
Almoxarife	1.100,00	1.212,00
Auxiliar de Almoxarifado Farmacêutico	1.100,00	1.212,00
Auxiliar de Biblioteca	1.100,00	1.212,00
Auxiliar de Consultório Odontológico	1.100,00	1.212,00
Auxiliar de Contabilidade	1.100,00	1.212,00
Auxiliar de Enfermagem	1.100,00	1.212,00
Auxiliar de Laboratório	1.100,00	1.212,00



Auxiliar de Mecânico	1.100,00	1.212,00
Auxiliar de Odontologia	1.100,00	1.212,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1.100,00	1.212,00
Coveiro	1.100,00	1.212,00
Digitador	1.100,00	1.212,00
Eletricista	1.100,00	1.212,00
Encanador	1.100,00	1.212,00
Fateiro	1.100,00	1.212,00
Fiscal	1.100,00	1.212,00
Fiscal Ambiental	1.100,00	1.212,00
Fiscal de Obras	1.100,00	1.212,00
Fiscal de Tributos	1.100,00	1.212,00
Guarda Civil Municipal	1.100,00	1.212,00
Guarda de Trânsito Municipal	1.100,00	1.212,00
Inspetor Sanitário	1.100,00	1.212,00
Jardineiro	1.100,00	1.212,00
Magarefe	1.100,00	1.212,00
Mecânico	1.100,00	1.212,00
Messageiro	1.100,00	1.212,00
Motorista A/B	1.100,00	1.212,00
Motorista C	1.100,00	1.212,00
Motorista D	1.145,41	1.212,00
Nutricionista	1.100,00	1.212,00
Operador de Máquina	1.100,00	1.212,00
Operador de Máquina "A"	1.100,00	1.212,00
Operador de Munck	1.100,00	1.212,00
Pedreiro	1.100,00	1.212,00
Porteiro	1.100,00	1.212,00
Servente de Pedreiro	1.100,00	1.212,00
Técnico Agrícola	1.100,00	1.212,00
Técnico de Enfermagem	1.100,00	1.212,00
Técnico de Higiene Bucal	1.100,00	1.212,00
Técnico em Som	1.100,00	1.212,00
Técnico em Informática	1.100,00	1.212,00
Técnico de Projetos	1.100,00	1.212,00



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



Telefonista	1.100,00	1.212,00
Vigia	1.100,00	1.212,00
Vigilante	1.100,00	1.212,00

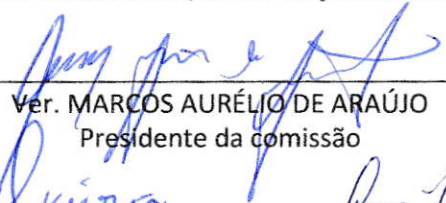
ANEXO II

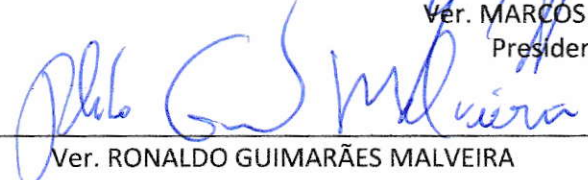
PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº ___/2022

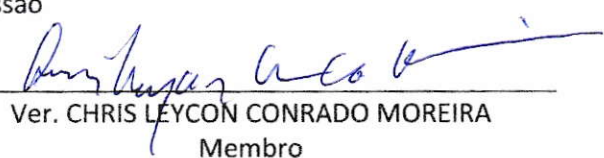
CARGOS COMISSIONADOS

ESPECIFICAÇÃO / CARGO	SALÁRIO BASE (R\$)	
	ANTERIOR	NOVO
Assessor Especial A	1.100,00	1.212,00
Assessor Especial B	1.100,00	1.212,00
Assessor Especial C	1.100,00	1.212,00
Assessor para Assuntos Institucionais	750,00	1.212,00
Coordenador	750,00	1.212,00
Diretor de Departamento	1.100,00	1.212,00
Gerente de Núcleo	1.100,00	1.212,00
Ouvidor Público	1.100,00	1.212,00
Secretário Adjunto	1.100,00	1.212,00
Tesoureiro	1.100,00	1.212,00


PALÁCIO LEGISLATIVO, em 27 de janeiro de 2022.


Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente da comissão


Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Vice-Presidente


Ver. CHRIS LEYCON CONRADO MOREIRA
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente